



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 724/2019, de 04 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 719/2019, QUE CRIOU SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO **ICMS ECOLÓGICO** ARRECADADO PELO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 719/2019, de 08 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado, mensalmente, a título de ICMS Ecológico pelo Estado do Pará e repassado ao Município de Peixe-boi, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012, bem como disposto no inciso IV do Art. 158 da Constituição Federal.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Peixe-Boi - Pará, 04 de outubro de 2019, da 27ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 14ª (2017 - 2020) Legislatura.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi - Pará


Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi - Pará